



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

LEI Nº 1.229 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Doa terreno que identifica a Agência de Desenvolvimento

Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Rio Paranaíba

Faço saber que, a Câmara Municipal de Rio Paranaíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Rio Paranaíba MG, com a anuência expressa do Poder Executivo, doa a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Rio Paranaíba, CNPJ nº 04790353/0001-93, com endereço na Rua Capitão Franklin de Castro, 847, desta cidade, declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 1.038/2001, o terreno aqui identificado, a saber: o lote nº 21, da Quadra 05, do loteamento Francisco Moreira, com frente para a Rua Vigilato Gonçalves Boaventura com 12m; fundo de 12m com o lote 13; lateral esquerda de 30m com lote 20 e lateral direita de 30m com lotes 10, 11 e 12, área de 360m², registrado no Cartório de Imóveis desta cidade de comarca, MATRICULA Nº 3.481, sob o R-44 do Lº 2-RG.

Art. 2º - O Imóvel ora doado destina-se à construção, pela Associação, de sua sede, para uso de acordo com o interesse público e estatutário.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade, impenhorabilidade e impermanência dos imóveis

II - reversão ao patrimônio público nos seguintes casos:

a - se decorridos 24 (vinte e quatro) meses da doação, não tiver sido iniciado a construção;

b) - se a Associação não fizer aproveitamento devido do imóvel no prazo de 48 (quarenta e oito meses), a partir da doação;

c) - se houver utilização diversa ao imóvel ou de qualquer modo for desviado a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da doação.

Parágrafo único: o doador poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - No caso de reversão, o imóvel será revertido ao município com as construções e bens existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Rio Paranaíba, 15 de dezembro de 2008.

Jaime Silva

Prefeito Municipal

Valtuir Antonio Ribeiro
Sec. Mun. Adm. e Finanças